



## Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional Federal da Primeira Região .....	1
Seção Judiciária do Distrito Federal .....	530
Seção Judiciária do Estado do Acre .....	746
Seção Judiciária do Estado do Amapá .....	750
Seção Judiciária do Estado do Amazonas .....	752
Seção Judiciária do Estado da Bahia .....	771
Seção Judiciária do Estado de Goiás .....	950
Seção Judiciária do Estado do Maranhão .....	1002
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso .....	1081
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais .....	1121
Seção Judiciária do Estado do Pará .....	1399
Seção Judiciária do Estado do Piauí .....	1464
Seção Judiciária do Estado de Rondônia .....	1508
Seção Judiciária do Estado de Roraima .....	1514
Seção Judiciária do Estado do Tocantins .....	1526
Total de páginas desta edição .....	1545

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

### Presidente

OLINDO HERCULANO DE MENEZES

### Vice-Presidente

JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO

### Corregedor-Geral

CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO

### EDIFÍCIO - SEDE I

Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A

CEP 70070-900, Brasília/DF

PABX (61) 3314-5225

Ouvidoria (61) 3314-5855

Sítio: [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

	PÁGINA
Presidência .....	1
Coordenadoria da Corte Especial e das Seções .....	2
Coordenadoria da 1ª Turma .....	41
Coordenadoria da 2ª Turma .....	79
Coordenadoria da 3ª Turma .....	207
Coordenadoria da 4ª Turma .....	213
Coordenadoria da 6ª Turma .....	215
Coordenadoria da 7ª Turma .....	304
Coordenadoria da 8ª Turma .....	460
Central Executiva de Apoio Processual .....	500

## PRESIDÊNCIA

### EDITAL DE PROMOÇÃO/ASMAG/005/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes da Resolução CNJ 106 de 6/4/2010, da Resolução CJF 001 de 20/2/2008 e da Resolução PRESI 600-17 de 17/12/2007, RESOLVE:

I - Oferecer aos juizes federais substitutos integrantes da 1ª Região que já obtiveram a vitaliciedade, para provimento mediante promoção, 8 (oito) cargos vagos de juiz federal, conforme quadro abaixo:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	CARGOS/LOCALIZAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CRITÉRIO
TOCANTINS	Vara Única - Araguaína	Geral e JEF Adjunto	Merecimento
RONDÔNIA	Vara Única - Ji-Paraná	Geral e JEF Adjunto	Antiguidade
PARÁ	Vara Única - Altamira	Geral e JEF Adjunto	Merecimento
	2ª Vara - Marabá	Geral e JEF Adjunto	Antiguidade
RONDÔNIA	Vara Única - Guajará-Mirim	Geral e JEF Adjunto	Merecimento
AMAZONAS	Vara Única - Tabatinga	Geral e JEF Adjunto	Antiguidade
AMAPA	Vara Única - Laranjal do Jari	Geral e JEF Adjunto	Merecimento
	Vara Única - Oiapoque	Geral e JEF Adjunto	Antiguidade

II - Nos termos da Resolução CNJ 106/2010, para concorrer à promoção por merecimento, o magistrado deverá figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Não havendo na primeira quinta parte quem tenha 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam os pressupostos, e assim sucessivamente.

III - Os interessados deverão manifestar-se unicamente pelo sítio do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no e-DJF1.

IV - Eventuais pedidos de desistência deverão ser apresentados, também pelo sítio do Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento, na forma do § 3º do art. 36 da Resolução PRESI 600-17/2007. É vedada a desistência da desistência.

V - Os interessados deverão encaminhar à ASMAG, exclusivamente em formato de mídia (CD ou DVD), e no prazo de 5 (cinco) dias após o término das inscrições, os documentos exigidos no art. 35, § 2º, da Resolução PRESI 600-17/2007, bem como 5 (cinco) sentenças para subsidiar a análise de que trata o art. 1º da Resolução CNJ 106/2010.

VI - O magistrado que tiver em seu poder processos conclusos além do prazo legal deverá justificar tal situação, vedada a devolução sem o devido despacho ou decisão (CF, art. 93, II, e, c/c VIII-A).

VII - Na votação das promoções, observar-se-á a ordem de varas constante do edital. O juiz federal substituto promovido em uma vara, por quaisquer dos critérios previstos, deixará de concorrer automaticamente aos subseqüentes provimentos das varas deste edital.

VIII - Considerando que a promoção, sob quaisquer dos critérios previstos neste edital, realizar-se-á no mesmo dia e sessão, os juizes federais substitutos que forem promovidos manterão, na classe de juiz federal, a mesma antiguidade que possuem na lista de antiguidade de juizes federais substitutos, independentemente da ordem de votação da promoção.

IX - O exercício nas novas varas federais previstas na Resolução CJF 102/2010 ficará condicionado à sua efetiva instalação, conforme cronograma previamente estabelecido pela Resolução PRESI/CENAG 14/2010 e de acordo com o término das reformas e os preparativos para seu funcionamento.

X - Conquanto deferida pelo Tribunal, a promoção para vara nova, ainda a ser instalada, somente será efetivada por ocasião da sua instalação correspondente. O juiz promovido será designado para prestar auxílio à vara de origem, ou em outra da seção judiciária, até que seja definida a instalação e o eventual trânsito, se for o caso. A promoção poderá ser tornada sem efeito se eventualmente a instalação da vara, por condições supervenientes e insuperáveis de ordem estrutural, não se confirmar ou tiver que ser adiada indefinidamente.

XI - Os juizes federais promovidos para as varas ainda não instaladas, ou instaladas em data recente, anterior à promoção, deverão antecipar ou postergar os períodos de trânsito ou suspender eventuais férias, de maneira que possam responder pelas varas pelo menos nos 90 (noventa) dias imediatamente subseqüentes à sua instalação.

XII - Os magistrados recém promovidos, que eventualmente vierem a ser removidos em curto prazo, terão a jurisdição prorrogada por 6 (seis) meses, no mínimo, podendo esse prazo ser alterado, no interesse do serviço, a critério da Presidência, ouvida a Corregedoria Regional.

XIII - Os prazos deste Edital encerram-se, impreterivelmente, às 19 horas do último dia (horário de Brasília).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília (DF), agosto, 10, 2011.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Presidente

## COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL E DAS SEÇÕES

### CORTE ESPECIAL

#### ATA DE JULGAMENTOS

##### ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 21 DE JULHO DE 2011.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a): JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Secretário(a): AUGUSTO CESAR DA SILVA RAMOS

As nove horas e trinta minutos, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Assusete Magalhães, Jirair Aram Meguerian, Mário César Ribeiro, Tolentino Amaral, Cândido Ribeiro, José Amílcar Machado, Daniel Paes Ribeiro, Selene Almeida, Fagundes de Deus, Maria do Carmo Cardoso, Mônica Sifuentes, Kássio Marques(em substituição ao Desembargador Federal Leomar Amorim, em férias) e Néviton Guêdes(em substituição ao Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes, em férias), foi aberta a Sessão. Audentes, justificada-

mente, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Tourinho Neto, Carlos Olavo, Neuza Alves (em substituição ao Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, em férias) e Francisco de Assis Betti(em substituição ao Desembargador Federal Catão Alves, em férias). Lida e não impugnada foi aprovada ata da sessão anterior.

Ausentaram-se da Sessão os denunciados Deborah Giovannetti Macedo Guerner e Jorge Gomes Guerner Cardoso, às 11horas.

A Sessão teve intervalo de 12h30(doze horas e trinta minutos) às 14h18(quatorze horas e dezoito minutos)para almoço.

#### JULGAMENTOS

IP	0068496-67.2010.4.01.0000 / DF (IP 0001374-37.2010.4.01.0000/DF)
AUTOR:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO
INDIC.:	LAB
ADV:	DF00032151 GABRIELA NEHME BEMFICA E OUTROS(AS)
ADV:	DF00020151 CEZAR ROBERTO BITENCOURT
INDIC.:	DGMG
INDIC.:	JGGC
ADV:	SP00013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E OUTRO(A)
ADV:	SP00218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR
INDIC.:	CAM
ADV:	DF00009191 SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM E OUTRO(A)
ADV:	DF00016774 JOSE PEDRO DE CASTRO BARRETO
ADV:	DF00010446 JOSE CARLOS DE MATOS
ADV:	DF00009726 PAULO SUZANO MENDONCA DE SOUZA
RELATOR:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES

Julgamento adiado, ficando os advogados, presentes, Dra. Gabriela Nehme Bemfica, pelo denunciado Leonardo Azeredo Bandarra, Dr. Paulo Sérgio Leite Fernandes, pelos denunciados Deborah Giovannetti Macedo Guerner e Jorge Gomes Guerner Cardoso e Dr. Paulo Suzano Mendonça de Souza, pela denunciada Cláudia Alves Marques, intimados para a Sessão de julgamentos da Corte Especial Judicial do dia 18/08/2011, quinta-feira, às 14h.

APN	0071906-36.2010.4.01.0000 / DF (IP 0001374-37.2010.4.01.0000/DF)
AUTOR:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO
INDIC.:	DGMG
INDIC.:	JGGC
ADV:	SP00013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E OUTRO(A)
ADV:	SP00218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR
INDIC.:	LAB
ADV:	DF00032151 GABRIELA NEHME BEMFICA E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES

A Corte Especial Judicial, por maioria, preliminarmente, vencido o Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, decidiu que o julgamento será de forma aberta, nos termos do voto da Relatora; na sequência, após o relatório, a Presidência estabeleceu que, em face do art. 46, § 5º do Regimento Interno, que manda dobrar o tempo de 15 minutos e dividi-lo igualmente entre os advogados do mesmo grupo, quando houver litisconsortes representados por diferentes advogados, que cada advogado, em número de seis, faria uso da tribuna por 10 minutos, ou seja, entre o máximo e o mínimo previstos em regimento, podendo cada advogado, se representar mais de um denunciado, usar do tempo a eles correspondente. O Advogado Dr. Paulo Sérgio Leite Fernandes, representando os acusados Deborah Giovannetti Macedo Guerner e Jorge Gomes Guerner Cardoso, protestou pelo tempo de apenas 10 minutos, para sustentação, afirmando que desejava usar o tempo máximo de 15 minutos previsto no caput 46, do Regimento Interno. Prosseguindo no julgamento, a Corte Especial Judicial, por unanimidade, rejeitou as seguintes preliminares, nos termos do voto da Relatora: de incompetência da Justiça Federal, argüida pela defesa do denunciado Marcelo Carvalho de Oliveira; de violação do princípio do Promotor natural, suscitada pela defesa dos denunciados Deborah Giovannetti Macedo Guerner e Jorge Gomes Guerner Cardoso; de nulidade da investigação, argüida pela defesa do denunciado Leonardo Azeredo Bandarra, pelo fato de a investigação produzida contra a denunciada Deborah Giovannetti Macedo Guerner ter sido utilizada contra ele; de violação ao contraditório e a ampla defesa, argüida pela defesa do denunciado Leonardo Azeredo Bandarra, pelo fato de o acusado Durval Barbosa Rodrigues ter feito, no